

PORTARIA Nº 1.198, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1384/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102897/2009-08, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Prudentina de Prevenção à AIDS, CNPJ: 67.662.536/0001-43, com sede em Presidente Prudente/SP, pelo período de 06/12/2010 a 05/12/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.199, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1394/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104691/2009-12, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Mitra Arquidiocesana de Niterói, CNPJ: 30.147.995/0001-89, com sede em Niterói/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.200, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1416/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.091264/2009-59, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Social Santo Dias, CNPJ: 58.409.871/0001-43, com sede em São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.201, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1417/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077957/2009-39, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Grupo Espírita de Assistência aos Enfermos - GEDAE, CNPJ: 26.122.259/0001-07, com sede em Juiz de Fora/MG, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.202, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1431/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.009633/2008-78, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José, CNPJ 00.363.296/0001-05, com sede em

São José dos Pinhais/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.203, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1181/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.032791/2009-21, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Legião Mirim de Pederneras, CNPJ 47.583.786/0001-80, com sede em Pederneras/SP, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/93 e no art. 2º do Decreto 2.536/98, bem como por não atender o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social**PORTARIA Nº 1.204, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 914/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.091026/2009-43, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Núcleo de Assistência Social Arquidiocesano, CNPJ: 16.232.589/0001-93, com sede em Feira de Santana/BA, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS****RESOLUÇÃO Nº 52, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o preço de referência para aquisições de ovinos e caprinos da agricultura familiar na região de abrangência da SUDENE, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 02 de junho de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 21, II, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e

Considerando a Nota Técnica SUPAF/GEPAF nº 006, de 19 de julho de 2012, e a Nota Técnica Conjunta MDS-CONAB nº 01, de 05 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer o preço de referência para aquisição de ovinos e caprinos produzidos pela agricultura familiar, na região abrangida pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, nas operações realizadas no âmbito da modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar, em R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos), por quilograma de animal vivo posto no abatedouro.

Parágrafo Único. No valor a que se refere este artigo não estão incluídos os custos de abate, beneficiamento, conservação, armazenamento e distribuição.

Art. 2º Fica estabelecido o limite máximo de aquisição em 20 (vinte) cabeças de animais por criador, o qual deve possuir até 50 (cinquenta) matrizes dos animais.

Art. 3º O produto final das operações de abate será a proporção mínima de 40% (quarenta por cento) de carne processada em relação ao peso do animal vivo.

§ 1º Para realização das operações de abate, beneficiamento e conservação, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB contratará, na forma da lei, abatedouros especializados, com o devido registro e acompanhamento dos Serviços de Inspeção Estadual - SIÊs.

§ 2º As sobras de processamento como vísceras, couro e outras partes do animal, ficarão com o abatedouro contratado, que será responsável pelos corretos uso e destinação, de acordo com legislação vigente.

Art. 4º As aquisições poderão ser realizadas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução GGPAA nº 48, de 20 de agosto de 2012.

DENISE REIF KROEFF
Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à FomeALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Representante do Ministério da EducaçãoMÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
Representante do Ministério da FazendaPEDRO ANTONIO BAVARESCO
Representante do Ministério do Desenvolvimento AgrárioROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD
Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 257, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.023719/2002-92, de 14 de novembro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS E/OU FORMATADOS, constantes do Anexo desta Portaria e industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 75, de 3 de maio de 2007, passa a ser o seguinte:

- I - corte;
- II - dobra ou outro processo de estampagem;
- III - usinagem;
- IV - solda e/ou rebagem;
- V - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e
- VI - pintura.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso V, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que, comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

§ 4º Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso VI, as peças metálicas que, comprovadamente, utilizem pintura do tipo pre-coat metal - PCM.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 75, de 3 de maio de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ExteriorMARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação